



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2013 – SID 13.537.939-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

SEAB
Pág. 36
NUNY

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, representado por sua Chefe do Poder Executivo, ELIZABETH STIPP CAMILO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 23 de abril de 2015, com fundamento no Art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto 6.191/2012, e em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.537.939-5, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho com redução da quantidade de produto adquirido e redução do número de agricultores atendidos bem como a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 28 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 27 de abril de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Elizabeth Stipp Camilo
Prefeita de Manoel Ribas